



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/05/2019

Proposição
Medida Provisória 881, de 2019

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo
global

AUTOR
DEP. PEDRO LUPION – DEM/PR

Sugere-se alterar a Medida Provisória nº 881/2019, adaptando-se os incisos III e VI do artigo 4º, na forma a seguir proposta:

“Art. 4º É dever da administração pública e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Medida Provisória, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Medida Provisória versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

[...]

*III - criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos, **excluindo as hipóteses de incentivo decorrentes de políticas econômicas;***

[...]

*VI - aumentar os custos de transação, **sem o correspondente fundamento;**”*

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a adaptação do inciso III, pois diante de uma análise econômica do direito, o termo “privilégio” pode ser confundido com o termo “incentivo”, compreendendo este último num instrumento necessário de determinadas políticas públicas a determinados segmentos econômicos (ex.: agronegócio, infraestrutura, imobiliário etc). Dado isso, para ressaltar os incentivos, sugere-se a inclusão do trecho “excluindo as hipóteses de incentivo decorrentes de políticas econômicas”).

Indica-se também o ajuste do inciso VI mormente porque a precificação do custo de transação nem sempre é auferida apenas pelos benefícios correspondentes, mas também por outros fatores, a exemplo dos custos de captação. Pede-se sempre que haja correspondente fundamento.


Dep. PEDRO LUPION
DEM/PR

